



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 076/2025 de 01 de outubro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 766/2006 para atualizar os requisitos de ingresso e quantitativo de vagas dos empregos públicos dos ACS e ACE, bem como para incluir as atribuições do ACE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 766, de 26 de dezembro de 2006, do Município de Alto Paraíso de Goiás que dispõe sobre os Agente Comunitário de Saúde e os Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º - O art. 1º, da Lei nº 766/2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 30 (trinta) empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de 15 (quinze) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de 2 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes à época do pagamento.

§ 2º

§ 3º

I -

II -

§ 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 766/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenções e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias:

I - combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos;

II - eliminação de focos de doenças;

III - orientação gerais de saúde;

IV - prevenção de doenças como malária, dengue e outros, conforme



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

orientações do ministério da saúde;

V - acompanhamento, por meio de visita domiciliar, a todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

Art. 4º - O art. 4º da Lei nº 766/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Art. 5º - O art. 5º da Lei nº 766/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O agente de combate às endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2025.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, site oficial,
afixado nos Placares de
publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.